

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde

Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores da Saúde

Escola Técnica do SUS – São Paulo

**ATUAÇÃO DO TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL NA SAÚDE PÚBLICA E SUAS
DIFICULDADES**

SÃO PAULO

2009

BENEDITA MARIA CASEMIRO DA SILVA

BERENICE IZABEL ALVES DO CARMO SIQUEIRA

IOLANDA ELIAS DE CARVALHO

PATRICIA CHANCAIO CORREIA

ROSANGELA OLIVEIRA

**“Pensar para acertar,
calar para resistir,
agir para vencer”
(Renato Kehl)**

**“Estou convencido que só se perde a liberdade por culpa da própria
franqueza”
(Gandhi)**

**“Muitas pessoas devem a grandeza de suas vidas aos problemas e obstáculos
que tiveram de vencer” (Spurgeon)**

Índice

Introdução	05
Justificativa	06
O Técnico de Saúde Bucal	07
A favor e contra o Técnico Saúde Bucal	10
Imprecisão Terminológica nas Fontes	11
Perfil Proposto pelo Plano de Reorganização da Saúde Bucal na Atenção Básica	12
Considerações Finais	13
Anexos	16
Referências Bibliográficas	33

I- INTRODUÇÃO

Apesar do surgimento do TSB (Técnico de Saúde Bucal), antigo (THD) Técnico de Higiene Dental no Brasil ter iniciado na década de 70, sua inclusão nos serviços odontológicos vem sendo muito lenta. O mesmo faz parte da Equipe de Saúde Bucal, porém enfrenta dificuldades para exercer suas tarefas, suscitando algumas opiniões que têm certa reserva no desenvolver de suas atividades, baseando-se nas Competências do TSB, em seu art. 5º da Lei 11.889, de 24 de Dezembro de 2008. (anexo 1).

O trabalho em equipe é fundamental para se obter um resultado ideal em qualquer setor . No âmbito da Saúde Pública é de suma importância, pois o serviço é sistematicamente organizado, realizado por uma equipe multiprofissional onde um depende do outro e o resultado é produto do conjunto e não de maneira individualizada.

Na Equipe de Saúde Bucal o serviço também é realizado por um determinado grupo, ou seja, pelo CD (Cirurgião Dentista), ASB (Auxiliar de Saúde Bucal) e às vezes do TSB. Integrar o TSB neste conjunto é qualificar o trabalho em equipe, porque sua atuação permite aumentar a produtividade, o planejamento e a organização dos serviços, facilitando o acesso, beneficiando assim a sociedade.

II- JUSTIFICATIVA:

Este trabalho pretende apontar as dificuldades enfrentadas pelo Técnico de Saúde Bucal dentro do serviço Público, na atuação dos procedimentos de sua competência, no relacionamento com os membros da Equipe de Saúde Bucal e Multiprofissional, sua aceitação pela categoria profissional dos Cirurgiões-dentistas, a valorização de sua capacidade profissional, por ter formação amparada e regulamentada pelo Sistema Educacional, conforme Proposta Pedagógica do CEFOR: Escola Técnica do SUS (pág. 12, Módulo III, Unidade II, Volume I da Apostila do Curso Técnico em Higiene Dental de 2008).

III- O TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL

A categoria do TSB passou por modificações em relação às suas competências, desde o seu surgimento como demonstra no quadro abaixo:

Trajectoria e tendências de pessoal auxiliar em odontologia no Brasil e no mundo, de 1910 à 2000

DÉCADA	TIPO DE AUXILIAR ODONTOLÓGICO	PAÍS DE ORIGEM	PARADIGMA DO TRABALHO
Anos 1910	Higienista Dental	EUA	Preventivismo
Anos 1920	Enfermeira Dental	Nova Zelândia	Assistência restauradora
Anos 1940	Instrumentadora	EUA	Assistência restauradora
Anos 1950	AHD	Brasil	Preventivismo
Anos 1960	MIX AHD+ Instrumentadora	Brasil	Preventivismo e Assistência restauradora
Anos 1970	THD	Brasil	Preventivismo e Assistência restauradora
Anos 1980 -1990	THD	Brasil	Preventivismo, Assistência restauradora e Promoção da Saúde
Anos 2000	TSB	Brasil	Promoção da Saúde com tendência a eliminar as atividades de Assistência restauradora

Fonte: http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/portal/mais/sa/index.php?option=com_content&view=article&id=3013 (09/09/2009) .

O quadro explica a cronologia das atribuições do profissional de nível técnico específico da odontologia. Nota-se que no início as ações eram voltadas para a prevenção, logo em seguida, começaram a ser vistas por outra ótica e se transformaram em ações curativas ou ações restauradoras.

Nos dias atuais tiveram a preocupação de unir ações de prevenção e promoção da saúde com foco à eliminar as ações restauradoras.

Observa-se que apesar da introdução desse profissional de nível técnico (atual TSB) ser antiga continua sendo um cargo novo na odontologia, pois ainda não é bem conhecido por outros profissionais de saúde.

Atualmente as funções do Técnico de Saúde Bucal estão voltadas com mais ênfase para o nível de atenção à saúde, portanto:

“O SUS propõe como seus princípios: a universalidade, a integralidade, a equidade, a hierarquização, a descentralização e o controle social. Na formulação da atenção básica na consolidação do SUS, documentos oficiais do Ministério da Saúde referiam uma “mudança de modelo assistencial ”(MINISTÉRIO DA SAÚDE.2001), amplamente divulgada, porém , pouco trabalhada no campo teórico-prático. A partir de 2003, os documentos buscam delinear mais detalhadamente o campo de atuação da atenção básica, que:

Constitui o primeiro nível de Atenção à Saúde, de acordo com o modelo adotado pelo SUS. Engloba um conjunto de ações, de caráter individual ou coletivo, que envolve a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação dos pacientes. Nesse nível da Atenção à Saúde, o atendimento aos usuários deve seguir uma cadeia progressiva , garantindo o acesso aos cuidados e às tecnologias necessárias e adequadas de prevenção e enfrentamento das doenças, para prolongamento da vida. A Atenção Básica é desenvolvida por meio de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas. O trabalho é realizado por equipes que assumem responsabilidade pela saúde da população de territórios delimitados. Utiliza tecnologias de elevada complexidade e baixa densidade, objetivando prevenir e solucionar os problemas de saúde de maior frequência e relevância das populações. Deve considerar o usuário em sua singularidade, complexidade, inteireza e inserção sociocultural, buscando a promoção de sua saúde, a prevenção eo tratamento de doenças, assim como a redução dos danos ou sofrimentos que possam comprometer suas possibilidades de viver de modo saudável. A Atenção Básica é o ponto de contato preferencial dos usuários com SUS, seu primeiro contato realizado pelas especialidades básicas da saúde. (MINISTÉRIO DA SAÚDE. 2005)”(pág 37, Botazzo I e Oliveira II)

Botazzo e Oliveira citam a importância do trabalho em equipe na Atenção Básica, e seus profissionais são a porta de entrada do SUS, com quem os

usuários se relacionam pela primeira vez.

Analisando a atuação do TSB dentro da equipe de saúde bucal é importante salientar suas atribuições junto à comunidade através de trabalhos preventivos e curativos, e também, suas atribuições dentro da equipe, colaborando para:

- a racionalização do trabalho;
- o aumento da produtividade e da qualidade do trabalho;
- o desenvolvimento científico-tecnológico;
- as mudanças nas práticas e nos modelos de assistência.

De acordo com o cirurgião dentista José Antônio Abreu de Oliveira, “a incorporação destes trabalhadores permitiu tanto o aumento da cobertura quanto a modificação no quadro de recursos humanos dos serviços de saúde.

O Técnico de Saúde Bucal na equipe de Saúde Bucal do PSF, representa um elemento chave para auxiliar nas ações de prevenção e de promoção de saúde bucal. Permite a ampliação do acesso aos serviços de saúde, num cenário de marcada prevalência das cáries dentárias, que redundam, ao fim, nas mutilações da arcada dental saudável com as perdas de seus elementos hígidos.

Enfim, o TSB beneficia a sociedade por:

- Eliminação de barreiras de acesso na utilização dos serviços.
- Aumento da produtividade.
- Planejamento e organização dos serviços.
- Administração de recursos sempre escassos.”

O autor observa a importância do TSB dentro da equipe, nas ações de promoção e prevenção da saúde bucal.

III.1- A FAVOR E CONTRA O TSB

Segundo Carvalho, 1998: “O receio dos profissionais de Odontologia de que os auxiliares pudessem se tornar uma sub-especialidade engajada na prática clínica odontológica e na disputa de mercado é tão antiga quanto a própria criação destes auxiliares.”

Narval, 1997 afirma que, “no Brasil, a polêmica se mantém desde o início dos anos 50, quando o então Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) introduziu o auxiliar de higiene dentária (AHD) nos serviços odontológicos das suas unidades básicas de saúde.”

Os pontos polêmicos são:

- Remoção de tártaro e biofilme supragengival;
- Inserir, condensar, esculpir e polir substâncias.

Utilização controversa na Prevenção/Promoção X Assistência.

O debate não está conduzido por critérios técnicos.(Zanete, 2007).

Carvalho e Narval concordam que a polêmica é antiga em relação a disputa de mercado, embora sejam profissionais com formação diferente, um de nível técnico e outro de nível superior. Zanete complementa esta polêmica ao afirmar que faltam critérios técnicos para se chegar a um consenso a respeito das atribuições do TSB.

III.2- IMPRECISÃO TERMINOLÓGICAS NAS FONTES

Afirma o CD Jose Antonio Abreu de Oliveira que “existe confusão sobre a origem histórica dos TSBs, diversas nomenclaturas para profissionais semelhantes na América Latina e em outros países de outras regiões.

Na literatura, também há imprecisão sobre a AHD, especialmente nos anos 50 e 60.

As dúvidas sobre influências no desenho do perfil do TSB encontram-se estabelecidas no Projeto de Lei nº 1.140.de 2003. (anexo 2)

Nos anos 70, aconteceu a 7ª Reunião da Comissão de Laboratórios de Currículos, na Universidade do Trabalho de Minas Gerais (ULTRAMIG).
Emergência do Parecer 460/75 substituído pelo Projeto de Lei nº 1.140/2003”.

O CD relata as mudanças de nomenclatura do TSB no Brasil e em outros países, também sobre a imprecisão existente na literatura.

III.3- PERFIL PROPOSTO PELO PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA

Para o CD José Antônio Abreu de Oliveira as atribuições comuns à todos os membros do PSF tornam este perfil significativamente ampliado em relação aos demais perfis, e que inserem o técnico dentro do discurso da saúde bucal coletiva, notadamente em sua vertente preventivo-promocional. Nas atribuições do TSB, o discurso se volta com ênfase para a assistência.

A realização de procedimentos reversíveis nestas ações, o que se pode entender como inserção de materiais na cavidade, condensação, polimento e escultura, todos reversíveis.

O perfil descrito na Consolidação das Normas de Procedimentos do CFO em relação às atividades preventivas ou promocionais na clínica, são atribuições para realizar a remoção de indutos, placas e cálculos supragengivais. E confere a estas atividades individualizadas assim como às coletivas, as atribuições de executar a aplicação de substâncias para prevenção da cárie dental, fazer a demonstração de técnicas de escovação, colaborar nos programas educativos de saúde bucal, educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais.

Na assistência, o perfil habilita o TSB para inserir e condensar substâncias restauradoras e polir restaurações, vedando-se escultura.

IV- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo pesquisa feita com sete Cds em Unidades Básicas de Saúde. Seis conhecem as funções do TSB, somente um deles não conhece, porém nem todos citam as atribuições. A maioria dos entrevistados já trabalhou com TSB, porém atuando como ASB (Anexo 3).

A visão dos Cds em relação ao ingresso desse profissional na equipe não é vista com bons olhos, limitando suas atribuições tão somente voltadas à prevenção.

Em relação ao desempenho e qualidade do serviço, a maioria dos entrevistados acham que poderia melhorar a prevenção e promoção da Saúde bucal, já a minoria afirma que pioraria, pois surgiria atritos e atraso no fluxo de atendimento, entre outros problemas.

Segundo a pesquisa feita com quatro TSBs em UBSs, afirmaram que o trabalho do TSB não é bem aceito pela equipe de Saúde bucal, apenas alguns aceitam, mas com alguma reserva.

As dificuldades encontradas pelo profissional para exercer suas atividades, além da má aceitação são: espaço físico insuficiente, falta de equipo, falta de ASB fazendo com que o TSB exerça a função do mesmo, não conseguindo atuar totalmente como TSB.

Segundo pesquisa feita com quatro ASBs em UBSs, apenas um desconhece o que venha a ser um TSB e os demais conhece o profissional, porém não sabem ao certo suas atribuições. Nenhum teve a experiência de trabalhar com um TSB. Quanto ao ingresso do TSB na equipe acham bem vindo.

Em relação ao desempenho e qualidade do serviço, a maioria acha

que ajudaria na demanda em relação à prevenção e orientação.

Foram entrevistados cinco Gerentes de UBSs, apenas dois demonstraram conhecer as atribuições do TSB. Perguntado sobre o trabalho do TSB na Equipe multiprofissional, todos acham importante o papel do TSB para melhorar a capacidade do atendimento e dinamizar o serviço. Na promoção à saúde da população, a ajuda do TSB na opinião de todos os entrevistados seria um trabalho mais acentuado na prevenção junto à equipe participando em grupos educativos para uma maior eficácia no atendimento.

Foram entrevistados quatro profissionais da Saúde de outras ocupações nas UBSs, a maioria não conhece as atribuições do TSB, mas acham importante pessoal especializado na equipe multiprofissional. Quanto a ajuda do TSB na promoção à saúde todos disseram ser importante principalmente na orientação da população.

Foram entrevistadas cinco profissionais da Enfermagem nas UBSs, a maioria não conhece as atribuições do TSB e a minoria conhece muito pouco, porém todos acham importante sua atuação dentro da equipe de Saúde bucal e concordam que serviria na orientação para a população.

Diante do exposto, verificou-se que mesmo a Equipe de Saúde Bucal tendo conhecimento das atribuições do TSB, fica comprovado que o mesmo não atua totalmente.

Que sua aceitação no serviço público é bem vinda, porém seu trabalho fica voltado para prevenção como: orientar a população, fazer trabalhos em escolas e outras instituições.

Nota-se o desconhecimento das atribuições do TSB pela equipe multiprofissional.

Conforme tais resultados, propomos que se faça mais divulgação sobre o trabalho do TSB, ampliem o quadro com a contratação desses profissionais e que haja mais valorização dos mesmos por parte da odontologia e das autoridades competentes.

V- ANEXOS

ANEXO I

Presidência da República**Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos****LEI Nº 11.889, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB.

Mensagem de veto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º O Técnico em Saúde Bucal e o Auxiliar em Saúde Bucal estão obrigados a se registrar no Conselho Federal de Odontologia e a se inscrever no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerçam suas atividades.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais pelo Técnico em Saúde Bucal e pelo Auxiliar em Saúde Bucal e das taxas correspondentes aos serviços e atos indispensáveis ao exercício das profissões não podem ultrapassar, respectivamente, 1/4 (um quarto) e 1/10 (um décimo) daqueles cobrados ao cirurgião-dentista.

Art. 4º (VETADO)

Parágrafo único. A supervisão direta será obrigatória em todas as atividades clínicas, podendo as atividades extraclínicas ter supervisão indireta.

Art. 5º Competem ao Técnico em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista, as seguintes atividades, além das estabelecidas para os auxiliares em saúde bucal:

I - participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e

de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

II - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

III - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

IV - ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;

V - fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

VI - supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;

VII - realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

VIII - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

IX - proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;

X - remover suturas;

XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XII - realizar isolamento do campo operatório;

XIII - exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.

§ 1º Dada a sua formação, o Técnico em Saúde Bucal é credenciado a compor a equipe de saúde, desenvolver atividades auxiliares em Odontologia e colaborar em pesquisas.

§ 2º (VETADO)

Art. 6º É vedado ao Técnico em Saúde Bucal:

I - exercer a atividade de forma autônoma;

II - prestar assistência direta ou indireta ao paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista;

III - realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no art. 5º desta Lei; e

IV - fazer propaganda de seus serviços, exceto em revistas, jornais e folhetos especializados da área odontológica.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º (VETADO)

Parágrafo único. A supervisão direta se dará em todas as atividades clínicas, podendo as atividades extraclínicas ter supervisão indireta.

Art. 9º Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal:

- I - organizar e executar atividades de higiene bucal;
 - II - processar filme radiográfico;
 - III - preparar o paciente para o atendimento;
 - IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
 - V - manipular materiais de uso odontológico;
 - VI - selecionar moldeiras;
 - VII - preparar modelos em gesso;
 - VIII - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
 - IX - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
 - X - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
 - XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
 - XII - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
 - XIII - realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;
- e
- XIV - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

Art. 10. É vedado ao Auxiliar em Saúde Bucal:

- I - exercer a atividade de forma autônoma;
- II - prestar assistência, direta ou indiretamente, a paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal;
- III - realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no art. 9º desta Lei; e
- IV - fazer propaganda de seus serviços, mesmo em revistas, jornais ou folhetos especializados da área odontológica.

Art. 11. O cirurgião-dentista que, tendo Técnico em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal sob sua supervisão e responsabilidade, permitir que esses, sob qualquer forma, extrapolem suas funções específicas responderá perante os Conselhos Regionais de Odontologia, conforme a legislação em vigor.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2008; 187^o da Independência e 120^o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Carlos Lupi

José Gomes Temporão

ANEXO II**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA****PROJETO DE LEI Nº 1140/2003 (THDs e ACDs)****PROJETO DE LEI Nº 1140, DE 2003
(Do Sr. Rubens Otoni)**

Regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I**Disposições Preliminares**

Art. 1º - O exercício das profissões de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário, em todo o Território Nacional, só é permitido aos profissionais portadores de diplomas e/ou de certificados expedidos que atendam, integralmente, à Lei nº 5.692/71 e ao disposto no Parecer nº 460/75, aprovado pela Câmara de Ensino de Primeiro e Segundo Grau e Supletivos do Conselho Federal de Educação e às normas contidas nesta lei.

Art. 2º - Poderão exercer também, no território nacional, as profissões referidas no artigo anterior, os portadores de diplomas expedidos por escolas estrangeiras devidamente revalidados.

Art. 3º - O Técnico em Higiene Dental e o Atendente de Consultório

Dentário estarão obrigados ao registro no Conselho Federal de Odontologia e à inscrição no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerçam suas atividades.

§ 1º - Os registros e as inscrições serão lançadas em livros específicos, de modelos aprovados pelo Conselho Federal de Odontologia.

§ 2º - O número de inscrição atribuído ao Técnico em Higiene Dental será precedido da sigla do Conselho Regional, ligado por hífen às letras "THD".

§ 3º - O número de inscrição atribuído ao Atendente de Consultório Dentário será precedido da sigla do Conselho Regional, ligado por hífen às letras "ACD".

§ 4º - Ao Técnico em Higiene Dental e ao Atendente de Consultório Dentário inscritos serão fornecidas cédulas de identidade profissional, de modelo aprovado pelo Conselho Federal de Odontologia.

§ 5º - Os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais pelo Técnico em Higiene Dental e pelo Atendente de Consultório Dentário e das taxas correspondentes aos serviços e atos indispensáveis ao exercício das profissões não poderão ultrapassar, respectivamente, 1/4 (um quarto) e 1/10 (um décimo) daqueles cobrados ao Cirurgião - Dentista.

CAPÍTULO II

Do Técnico em Higiene Dental

Art. 4º - O Técnico em Higiene Dental é o profissional qualificado em nível de segundo grau que, sob supervisão do Cirurgião-Dentista, executa tarefas auxiliares no tratamento odontológico.

Art. 5º - Compete ao Técnico em Higiene Dental, sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista, as seguintes atividades, além das estabelecidas para os Atendentes de Consultório Dentário.

I - participar do treinamento e capacitação de Atendente de Consultório Dentário, e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

discriminados nos incisos do art. 5º desta lei;

IV - fazer propaganda de seus serviços, mesmo em revistas, jornais e folhetos especializados da área odontológica.

Art. 7º - O Técnico em Higiene Dental poderá exercer sua atividade, sob a supervisão do Cirurgião-Dentista, em consultórios ou clínicas odontológicas de estabelecimentos públicos e privados.

CAPÍTULO III

Do Atendente de Consultório Dentário

Art. 8º - O Atendente de Consultório Dentário é o profissional qualificado em nível de primeiro grau que, sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Higiene Dental, executa tarefas auxiliares no tratamento odontológico.

Art. 9º - Compete ao Atendente de Consultório Dentário, sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista ou do Técnico em Higiene Dental:

I - orientar os pacientes sobre higiene bucal;

II - revelar e montar radiografias intra-orais;

III - preparar o paciente para o atendimento;

IV - auxiliar no atendimento do paciente;

V - instrumentar o Cirurgião-Dentista e o Técnico em Higiene Dental junto à cadeira operatória;

VI - promover o isolamento do campo operatório;

VII - preparar materiais restauradores e de moldagem;

VIII - selecionar moldeiras;

IX - preparar modelos em gesso;

X - preencher mapas, quadros e fichas de atendimento odontológico;

XI - executar assepsia e limpeza do instrumental e aparelho odontológico;

XII - executar a recepção e o atendimento dos pacientes destinados ao atendimento clínico.

Art. 10 - É vedado ao Atendente de Consultório Dentário:

- I - exercer a atividade de forma autônoma;
- II - prestar assistência, direta ou indiretamente, a paciente, sem a indispensável supervisão do Cirurgião-Dentista ou do Técnico em Higiene Dental;
- III - realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados nos incisos do art. 8º desta lei;
- IV - fazer propaganda de seus serviços, mesmo em revistas, jornais ou folhetos especializados da área odontológica;

Art. 11 - O Atendente de Consultório Dentário poderá exercer sua atividade, sob a supervisão do Cirurgião-Dentista ou do Técnico em Higiene Dental, em consultórios ou clínicas odontológicas de estabelecimentos públicos e privados.

CAPÍTULO IV

Disposições Transitórias e Finais

Art. 12 - Responderá perante os Conselhos Regionais de Odontologia conforme a legislação em vigor, o Cirurgião-Dentista que, tendo Técnico em Higiene Dental e/ou Atendente de Consultório Dentário sob sua supervisão e

responsabilidade, permitir que os mesmos, sob qualquer forma, extrapolem suas funções específicas.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, cumpre-nos registrar que o presente projeto foi originalmente apresentado em 1989 pelo Deputado Robson Marinho (PL nº 2.244/89), tendo sido reapresentado pelo Deputado Augusto Carvalho em 1991 (PL nº 284/91), e pelo Deputado Agnelo Queiroz em 2000 (PL nº 2487/00), em face do arquivamento da proposição conforme o Regimento Interno desta Casa.

Não podemos deixar de ressaltar e homenagear a iniciativa do Deputado Robson Marinho que, ao apresentar a presente proposição, prestou uma importante contribuição à luta dos técnicos em higiene dental e atendentes de consultório dentário do nosso País, destacando que, sem sombra de dúvidas, as referidas categorias deverão reconhecer o papel desempenhado por Robson Marinho na luta pela regulamentação de sua profissão. Da mesma forma, queremos louvar as iniciativas dos Deputados Augusto Carvalho e Agnelo Queiroz ao promoverem a reapresentação da proposta em tela, por

reconheceram a sua relevância e oportunidade.

Em face do novo arquivamento desta proposição por força do disposto no art. 105 do Regimento Interno desta Casa, não podemos deixar de dar nossa contribuição à luta desta importante categoria, promovendo nova reapresentação da matéria.

A seguir, transcrevemos o texto da justificção constante do projeto original:

A regulamentação do exercício das profissões de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário há muito se faz necessário.

Há sete anos o Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação da sua diretoria, após entendimentos havidos com a Associação Brasileira de Odontologia, a Federação Nacional dos Odontologistas, a Associação Brasileira de Ensino Odontológico e o Departamento de Odontologia do Instituto Nacional de Assistência e Previdência Social, através da decisão nº 26/84, aprovou normas para habilitação ao exercício dessas profissões para-odontológicas, que ora submetemos à elevada consideração do Congresso Nacional consubstanciadas no presente projeto de lei.

A maior dificuldade que poderia existir seria a formação profissional. Contudo, desde 1975, a Câmara de 1º e 2º Graus do Conselho Federal de Educação, pelo Parecer nº 460/75, aprovado em 6 de fevereiro de 1975, criou e disciplinou os cursos de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário.

Decorridos 16 anos da criação dos referidos cursos para-odontológicos, é natural que exista no mercado considerável número de pessoal qualificado para o exercício das funções auxiliares odontológicas.

Por outro lado, faz-se necessário um disciplinamento para o exercício dessas atividades ligadas e subordinadas diretamente aos cirurgiões dentistas.

A presente propositura pretende suprir essa lacuna, uma vez que as categorias profissionais de Técnico em Higiene Dental e de Atendente de Consultório Dentário fazem parte da Odontologia, logo, sujeitas à fiscalização direta por parte dos Conselhos de Odontologia.

Sala das Sessões, em de maio de 2003.

Deputado Rubens Otoni

ANEXO III

Questionário Enfermagem

1- Voce conhece as atribuições do TSB?

2-O que voce acha do trabalho da TSB na Equipe Multiprofissional?

3- Como o TSB poderia ajudar na promoção à saúde da população ?

Questionário Gerência

1- Você conhece as atribuições do TSB?

2- O que você acha do trabalho do TSB na Equipe Multiprofissional?

3- Como o TSB poderia ajudar na promoção à saúde da população?

Questionário Cirurgião Dentista

1- Você conhece as funções do TSB? Já trabalhou com algum TSB?

2- Como você vê o ingresso do TSB na Equipe de Saúde Bucal?

3- Em relação ao desempenho e qualidade do serviço, em que poderia melhorar ou piorar?

Questionário Técnico de Saúde Bucal

1- Seu trabalho é bem aceito pela Equipe Multiprofissional?

2- Quais as dificuldades que você encontra para exercer seu trabalho?

3- Você consegue exercer todas as atribuições do TSB?

Questionário de Outros Profissionais

1- Você conhece as atribuições do TSB?

2- O que você acha do trabalho do TSB na Equipe Multiprofissional?

3- Como o TSB poderia ajudar na promoção à Saúde da população?

VI- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOTAZZO, Carlos I e OLIVEIRA, Maria Aparecida II. Atenção Básica no Sistema Único de Saúde: abordagem interdisciplinar para os serviços de saúde bucal. São Paulo. Páginas & Letras Editora e Gráfica, 2008.

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

- 1- [http://www.camara.gov.br/projeto de Lei nº1.140/03](http://www.camara.gov.br/projeto%20de%20Lei%20n%251.140/03). Data: 09/09/2009.
- 2- <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/informe/materia/index.php?matid=13013>.
Data: 09/09/2009.
- 3- [http://74.125.47.132/search?
q=cache:r4QTB5smQGEJ:www4.ensp.fiocruz.br/bibliotec](http://74.125.47.132/search?q=cache:r4QTB5smQGEJ:www4.ensp.fiocruz.br/bibliotec)..Data: 06/10/2009